



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CONTRATO Nº 82 /11

Processo Administrativo n.º 10/10/41030

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Modalidade: Contratação Direta n.º 51/11

Fundamento Legal: Art. 25 *caput* da Lei Federal nº 8666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Anchieta, 200, Centro, Campinas-SP, devidamente representado, e a empresa **DSF - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS FISCAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.646.676/0001-82, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na cidade de São Paulo na Alameda Santos, 1787 – 8º andar – conjunto 82 – Bairro Cerqueira Cesar, por seu representante legal Sr. Disney de Souza Fernandes, portador do RG n.º 664.654 SSP/MS e do CPF n.º 102.924.381-68, acordam firmar o presente Contrato, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, o Projeto Básico juntado no protocolado em epígrafe, e sujeitando-se as partes às condições estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Serviços de desenvolvimento de novos módulos a serem integrados ao Sistema de Solução Integrada de Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quais sejam:

1.1.2 - Cadastro de Empresas Não Estabelecidas – CENE:

- Cadastramento das empresas não estabelecidas no Município e que nele prestem serviços sujeitos ao ISSQN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

- Identificação dos tomadores de serviço estabelecidos no Município de Campinas que tomam serviços dessas empresas;
- Aplicação da regra para retenção do ISSQN no Município de Campinas sempre que a empresa estabelecida fora do Município não estiver regularmente cadastrada.

1.1.3 - AdmFis – Controle de Ações

- Possibilitar que o fisco municipal possa realizar comunicados e ações pedagógicas ou punitivas de forma eletrônica, realizando as funções de comunicar, monitorar resultados e manter o histórico dos comunicados e das ações.

1.1.4 - Sistema de Atendimento ao Contribuinte – SIAC e Plantão Fiscal

- Cadastramento de solicitações com direcionamento ao atendimento específico e com possibilidade de extração de relatórios gerenciais dos atendimentos;
- Cadastramento de respostas ao contribuinte, com possibilidade de anexar arquivos e informar por e-mail as respostas padrão;
- Cadastramento e atualização das perguntas e respostas mais freqüentes;
- Relatório de gerenciamento dos prazos e das pendências de atendimento.

1.1.5 - DMS – Construção Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

- Permitir que o sujeito passivo tenha uma única inscrição mobiliária para recolhimentos referentes a mais de uma obra de construção civil, com identificação da obra a qual o recolhimento está vinculado e identificação de todos os recolhimentos efetuados para determinada obra.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do contrato deverá estar de acordo com o Projeto Básico e com a Proposta Comercial da empresa DSF Desenvolvimento de Sistemas Fiscais Ltda. de 01 de outubro de 2010 e seus anexos, acostados ao Processo Administrativo nº 10/10/41030 que passa a fazer parte integrante do presente

TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1. O preço previsto para a presente contratação de prestação de serviço é de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), incluindo a remuneração da equipe técnica, de campo e de apoio, encargos sociais, tributos, diárias, transporte, comunicação, material expediente e de campo e custos operacionais e administrativos da Contratada.

3.2. Os valores do presente Contrato são fixos e irrevogáveis.

QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 05120.04.126.3012.1236.1011.051011.339039.0101100000, conforme fls. 83.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado conforme definido no cronograma de implantação e desembolso;

5.2. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da data do aceite das notas fiscais pela Secretaria Municipal de Finanças.

5.3. A nota fiscal deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Finanças devidamente acompanhada de relatório de serviços executados atestado pela Secretaria Municipal de Finanças.

SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo para execução dos serviços objeto da presente contratação será de 14 (quatorze) meses, a partir da data da assinatura do presente de acordo com cronograma de implantação e desembolso – Anexo II.

SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. Os serviços serão prestados pela Contratada ao Contratante com relação de completa autonomia, sem qualquer espécie de vínculo trabalhista para os que prestarem serviços em nome da Contratada para o Contratante e, sobretudo, com irrestrita independência técnico-profissional.

7.2. Caso o Município seja condenado solidária ou mesmo subsidiariamente em eventual ação trabalhista, a Contratada deverá ressarcir-lo de todo e qualquer gasto decorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se preliminarmente o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de Fornecedores do Contratante;

8.1.2. Multa de até 30% (trinta por centos) na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor da inadimplência.;

8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas e impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, se a contratada tiver ressarcido a administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.

8.2. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a Contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

8.2.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

8.3. A penalidade de multa, quando aplicada, terá seu valor descontado dos créditos existentes da Contratada, após regular processo administrativo.

NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Artigo 78 da lei mencionada: ou

9.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

9.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Contratante os direitos elencados no Artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.933 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1. A presente contratação vincula-se ao termo que inexigiu a licitação, de fls. 310 do processo n.º 10/10/41030 fundamentada no Art. 25, *caput* da Lei 8666/93, bem como à proposta da contratada.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ASSUMIDAS

12.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação no procedimento de dispensa de licitação.

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir qualquer ação, questão ou divergência oriundas e relativas aos direitos e deveres assumidos neste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 22 de junho de 2011


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal


ANTONIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


PAULO MALLMANN

Secretário Municipal de Finanças


DSF – DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS FISCAIS LTDA.

Representante Legal: Disney de Souza Fernandes

RG nº 664.654 SSP/MS

CPF nº 102.924.381-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 10/10/41030

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Contratante: Município de Campinas

Contratada: DSF – Desenvolvimento de Sistemas Fiscais Ltda.

Modalidade: Contratação Direta n.º 51/11

Termo de Contrato n.º 82 /11

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 22 de julho de 2011


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal


ANTONIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


PAULO MALLMANN

Secretário Municipal de Finanças


DSF – DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS FISCAIS LTDA.

Representante Legal: Disney de Souza Fernandes

RG n.º 664.654 SSP/MS

CPF n.º 102.924.381-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 81 /11

Processo Administrativo nº 11/10/22063

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Modalidade: Contratação Direta nº 55/11

Fundamento Legal: artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS - TRANSURC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.494.130/0001-45, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento parcelado pela Contratada de 6.480 (seis mil, quatrocentos e oitenta) Vales Transporte (bilhetes unitários) para uso dos fiscais da Coordenadoria de Fiscalização de Terrenos e do Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Serviços Públicos para o exercício pleno de suas funções públicas.

SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, com parcelas bimestrais estimadas em 1.080 (um mil e oitenta) vales Transporte (podendo variar de acordo com as necessidades do Contratante). Para tanto, serão emitidas pela Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Municipal de Serviços Públicos "Ordens de Fornecimento" em nome da Contratada contendo a discriminação da quantidade e do prazo de entrega.

2.2. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos designará, ainda, servidores que ficarão responsáveis pela aquisição dos Vales Transporte junto à Contratada.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada obriga-se a:

3.1.1. Cumprir rigorosamente o estabelecido em Contrato, atendendo de forma eficaz, no prazo e na quantidade pré-determinada, bimestralmente, as "Ordens de Fornecimento" emitidas pelo Contratante;

3.1.2. Efetivar a entrega dos vales transporte no prazo estabelecido exclusivamente aos servidores designados, nos termos da cláusula segunda, deste instrumento pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O Contratante obriga-se a:

4.1.1. Fornecer à Contratada "Ordem de Fornecimento" que será expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos nos dois últimos dias úteis do bimestre que antecede a utilização dos passes;

4.1.2. Designar representantes (servidores) da Secretaria Municipal de Serviços Públicos que ficarão responsáveis pela aquisição do objeto contratual;

4.1.3. Comunicar à Contratada, informando-a sobre os representantes (servidores) designados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.1.4. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

4.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da cláusula nona do presente instrumento.

QUINTA - DO PREÇO UNITÁRIO E DE SUA ALTERAÇÃO

5.1. O preço unitário do Vale Transporte é de R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos).

5.2. O valor do Vale Transporte poderá ser alterado na forma e periodicidade definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SÉTIMA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

7.1. Para o fornecimento, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os Decretos Municipais nº 11.909/95 e 17.234/11.

OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 18.468,00 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais), sendo o valor de R\$ 10.773,00 (dez mil, setecentos e setenta e três reais) a onerar a dotação do exercício de 2011 codificada sob o nº 25110.15.122.1009.4188.251011.0101100000.339039, conforme fls. 25, e o valor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

R\$ 7.695,00 (sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais) a onerar a dotação do exercício de 2012.

NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

9.2. A Contratada emitirá recibo discriminatório do quantitativo solicitado pelo Contratante, indicando o valor unitário e o valor total da parcela, apresentando-o ao representante (servidor), indicado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, responsável pela aquisição bimestral dos Vales Transporte nos termos da cláusula 2.2 deste instrumento.

9.3. O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis a contar da data de aprovação dos recibos dos Vales Transporte fornecidos.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada, concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de Fornecedores do Contratante;

10.1.2. Multa de até 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, a ser fixada quando do procedimento a ser instaurado em caso de eventual infração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

a ser analisada, considerando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas e impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, se a Contratada tiver ressarcido a administração dos prejuízos resultantes e desde que cessado os motivos determinantes da punição.

10.2. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a Contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

10.2.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

10.3. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da Contratada, após regular processo administrativo.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, ou até o fornecimento total do número de Vales Transporte indicado na cláusula primeira do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no protocolado em epígrafe em compatibilidade com as obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato vincula-se ao termo que inexigiu a licitação e ao disposto no protocolado em epígrafe.


DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 14 de Julho de 2011



FLÁVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO
Secretário Municipal de Serviços Públicos


**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE
CAMPINAS – TRANSURC**

Presidente: Belarmino da Ascensão Marta Júnior

RG nº 18.005.288

CPF nº 129.742.028-45


Diretor Executivo: Aracando Corrêa Damasceno

R.G nº 2.914.943

CPF nº 031.727.918-15